

## **NOTA TÉCNICA**

- **APRESENTAÇÃO DO OBJETO**

A presente obra, trata de convênio de cooperação técnica com encargos firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/PA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), fundamentado à Noma Execução nº 117/2017, Instrução Normativa nº 102/2020 e nº 103/2020, Portaria Conjunto MGI/MF/CGU N° 33/2023 e no Decretos nº 93.872/1986, nº 4.288/2002, e leis 8.666/1993, lei 101/2000 e lei nº 12.651/2012 a Portaria MDA 140/2001.

A Medida Provisória nº 1.167/2023 alterou o art. 193, II, da Nova Lei de Licitações (que previa a revogação da Lei nº 8.666/1993 após 2 anos de sua entrada em vigor), em conjunto com o art. 191 (que facultava à administração aplicar a Lei nº 14.133/2021 ou a Lei nº 8.666/1993, enquanto esta última não fosse revogada).

Será possível, então, utilizar a Lei nº 8.666/1993 como norma de regência de contratação, contanto que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023.

Com base na Medida Provisória nº 1.167/2023, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará optou pela Lei nº 8.666/1993 para esta Nota Técnica conforme descrito abaixo:

- I. **Proponente:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/PA
- II. **Concedente:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)
- III. **Número de Processo:** 54000.141588/2022-01
- IV. **Número do Convênio:** 936899/2022
- V. **Objeto:** “ RECUPERAÇÃO DE 9,10 KM DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA”
- VI. **Valor Total:** R\$ 1.010.904,82 (um milhão e dez mil e novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos).

As especificidades desta obra constam nos seguintes documentos:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS**

- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS;
- III. PROJETO BÁSICO.

Para este objeto são apresentados: projetos, planilhas de composições de quantitativos e custos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, bem como seu responsável técnico, conforme tabela abaixo:

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO PROFISSIONAL	ART
PROJETO	Polyana Nogueira	1519704666	PA20230997215
ORÇAMENTO			
FISCALIZAÇÃO	Polyana Nogueira	1519704666	PA20230997215

De acordo com Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) quanto ao enquadramento de obras ou serviços de engenharia, o objeto deste certame pode ser classificado com OBRA DE ENGENHARIA.

**LICITAÇÃO:**

Para elaboração do instrumento convocatório para a execução desta obra é importante que seja adotado como regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO adotada em contratações de obras ou serviços por preço certo e total, devendo ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

**VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

Para a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica para os itens mais relevantes tabelados abaixo, conforme ao disposto no Inciso I do parágrafo §1º do Art. 30 Lei 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS**

**VIII. ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, em consonância ao que prescreve a Súmula Nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que permite a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, e em observância ao prescrito no Acórdão Nº 1432/2010 do TCU que restringe à exigência de quantitativos mínimos a no máximo 50% dos quantitativos a executar, tem-se que deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS MÍNIMOS
1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 200 A 400 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup> .	1.974,60 m <sup>3</sup>
2	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95 % DO PROCTOR NORMAL (INCLUSOS O ESPALHAMENTO E A CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA).	5.665,13 m <sup>3</sup>
3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO.	32.770,23 T/Km
4	SEMEADURA MANUAL (PÓ CALCÁRIO, ADUBOS NPK, ORGÂNICO, POTÁSSIO, FÓSFORO ENXOFRE E SEMENTES).	6.500,00 m <sup>2</sup>

Para QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA, em observância ao que prescreve § 1º, inc. I do art. 30 da Lei 8.666/1993, que veda a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de capacitação técnico-profissional. Assim, deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95 % DO PROCTOR NORMAL (INCLUSOS O ESPALHAMENTO E A CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA).
2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO.
3	SEMEADURA MANUAL (PÓ CALCÁRIO, ADUBOS NPK, ORGÂNICO, POTÁSSIO, FÓSFORO ENXOFRE E SEMENTES).

A Portaria nº 108 de 01 de fevereiro de 2008 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) determina que o número máximo de serviços a serem exigidos para demonstração de capacidade técnica limita-se a 8, devendo estes possuírem valor igual ou superior a 4% do valor do objeto licitado e não podendo ser demandado às licitantes apresentação de quantitativos superiores a 50% do constante no projeto básico.

Portanto, a seleção dos referidos serviços apoia-se principalmente em sua relevância financeira para a execução do contrato, conforme exposto a seguir:

- O serviço de COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95 % DO PROCTOR NORMAL, corresponde a 6,53% do valor total orçado para a execução desta obra. Este serviço além de possuir relevância financeira para a conclusão do objeto do contrato, também possui relevância técnica haja vista que o serviço determina o greide da via e a drenagem superficial da mesma, impactando diretamente na qualidade final da obra.
- O serviço de TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE corresponde a 8,04% do valor total orçado para a execução desta obra. Este serviço além de possuir relevância financeira para a conclusão do objeto do contrato, também possui relevância técnica, haja vista que o serviço transporta o revestimento primário.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS**

---

- O serviço de SEMEADURA MANUAL (PÓ CALCÁRIO, ADUBOS NPK, ORGÂNICO, POTÁSSIO, FÓSFORO ENXOFRE E SEMENTES), corresponde a 5,02% do valor total orçado para a execução desta obra. Este serviço além de possuir relevância financeira para a conclusão do objeto do contrato, também possui relevância técnica haja vista que o serviço impacta diretamente na recuperação ambiental na área de jazida, impactando diretamente na qualidade final da obra.

Por tratar-se de obra de engenharia civil de infraestrutura faz-se necessário que a empresa possua em seu quadro técnico pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

### **CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO**

A execução desta obra é vinculada ao convênio firmado com a Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), portanto, todos os atos referentes a realização deste convênio é de acesso público, e por esta razão, os preços unitários e totais da planilha vencedora da licitação devem obedecer aos critérios de arredondamento para duas casas decimais conforme o disposto na ABNT NBR 5891/2014.

A utilização deste critério de arredondamento evita inconsistências na elaboração dos boletins de medição que servirão para comprovação da execução dos serviços e posterior pagamento dos mesmos.

Por isto, no momento da obtenção do valor total, se os valores forem truncados, os boletins de medição são gerados com erro. Por isso, a não utilização de critérios de arredondamento de duas casas decimais ocasiona a paralisação do processo para correção da planilha vencedora, o que ocasiona atraso na execução da obra e prejuízos para a Administração Pública e consequentemente aos munícipes.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS**

---

### **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS**

Em obediência ao art. 40, X, da Lei 14.133/2021 que obriga o edital a estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, não será considerada proposta que contiver preços superiores ao limite estabelecido.

O Acórdão 1618/2019 – Plenário discorre sobre a importância da análise dos preços unitários, mesmo em licitações cujo regime de execução seja de empreitada por preço global:

15. A jurisprudência do TCU, nos casos de licitação do tipo menor preço global é no sentido da imprescindibilidade da análise dos preços unitários. Tal entendimento visa a coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, materializadas por meio de termo aditivo.

Sobre o tema, o TCU possui inúmeros precedentes, como o Acórdão 8117/2011 Primeira Câmara, e o Acórdão 1695/2018 TCU Plenário entre outros.

### **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta deve ser apresentada em meio físico, impressa, e em meio digital, em formato editável tipo excel, em CD ou pendrive para análise, contendo:

- 1. Planilha de Preços Unitários** – conforme modelo da proposta base deve informar os valores de preço unitários sem e com BDI, quantitativo por serviço e valor total com arredondamento conforme orientação do critério de arredondamento;
- 2. Composição da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)**- Planilha com detalhamento do BDI conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS**

---

3. **Composições de Preços Unitários:** todos os itens com serviços da Planilha devem ser apresentados as composições de Preços Unitários cujos valores devem guardar compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária;
4. **Cronograma Físico-Financeiro:** deverá ser apresentado de acordo com o proposto pela administração.
5. **Planilha de encargos complementares:** deverá ser apresentado de acordo com os encargos década empresa.

Diante desta explanação, ratifica-se a impossibilidade de aceitação de qualquer proposta com preços unitários superiores à referência.

Santa Luzia do Pará - Pará, 04 de Dezembro de 2023.

---

**Polyana Nogueira de Lima**  
**Engenheira Civil**  
**CREA: 15197046-66**